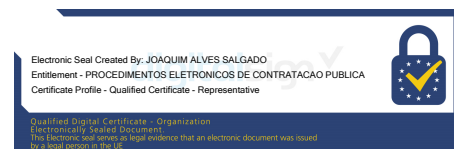


**GUIMABUS - Empresa Transportes de Guimarães,
Unipessoal, Lda.**

CONSULTA PRÉVIA



**Implementação de Infraestruturas de Baixa Tensão para
alimentação dos Postos de Carregamento de Veículos
Elétricos**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Novembro 2021



UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

ÍNDICE DO DOCUMENTO

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLAUSULA 1ª - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	4
CLAUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLAUSULA 3ª - ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	4
CLAUSULA 4ª - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	4
CLAUSULA 5.º - PREÇO BASE	4
CLAUSULA 6.º - PRAZO DE EXECUÇÃO	5
CLAUSULA 7.º - CONSULTA DE DOCUMENTOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
CLAUSULA 8ª - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
CLAUSULA 9ª - PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO	6
CLAUSULA 10ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
SECÇÃO II: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	7
CLAUSULA 11ª - PROPOSTAS	7
CLAUSULA 12ª – DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	7
CLAUSULA 13ª - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
CLAUSULA 14ª - PRAZO E MODO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
CLAUSULA 15ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.....	9
CLAUSULA 16ª – AUDIÊNCIA PRÉVIA	9
SECÇÃO III: ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO	10
CLAUSULA 17ª – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	10
CLAUSULA 18ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
CLAUSULA 19ª - CAUÇÃO	12
SECÇÃO VI: CONTRATO	12
CLAUSULA 20ª – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO.....	12
CLAUSULA 21ª - OUTORGA DO CONTRATO	13
SECÇÃO VII: DEVER DE SIGILO	13
CLAUSULA 22ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	13
CLAUSULA 23ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	13
SECÇÃO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS	14

CLAUSULA 24ª - PROTEÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO	14
CLAUSULA 25ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
ANEXOS	15
<i>ANEXO I Modelo de declaração</i>	<i>16</i>
<i>ANEXO II Modelo de declaração</i>	<i>18</i>
<i>ANEXO III Proposta de Preço</i>	<i>19</i>

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1ª - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a Implementação de Infraestruturas de Baixa Tensão para alimentação dos Postos de Carregamento de Veículos Elétricos, em conformidade com o Caderno de Encargos e respetivo projeto de execução.

CLAUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a GUIMABUS - Empresa Transportes de Guimarães, Unipessoal Lda, sociedade por quotas, adiante designada por GUIMABUS, com sede na Rua de Dom João, Nº 639 4765-594 Serzedelo, Guimarães e NIPC 516198637.

CLAUSULA 3ª - ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O Órgão que tomou a decisão de contratar e de realização de despesa é a Gerência da Entidade Adjudicante acima referida.

CLAUSULA 4ª - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do presente procedimento foi efetuada com base na alínea c) no artigo 19.º, do CCP, uma vez que o valor do contrato é inferior ao valor definido no código para o presente procedimento, bem assim pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para a necessidade em questão.

CLAUSULA 5.º - PREÇO BASE

5.1. O objeto do contrato a executar, tem como preço base 149.870,80 € (cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta euros e oitenta centimos).

5.2. Aos valores mencionados em 1, acresce o IVA, quando aplicável, à taxa legal em vigor.

CLAUSULA 6.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da empreitada é de 30 (trinta) dias, a contar da consignação.

CLAUSULA 7.º - CONSULTA DE DOCUMENTOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

7.1. - Os documentos que servem de base ao procedimento serão disponibilizados às entidades convidadas através da Plataforma Eletrónica de Contratação utilizada pela GUIMABUS e disponível no endereço www.acingov.pt (acinGov).

7.2. - Os documentos referidos no número anterior encontram-se igualmente disponíveis para consulta na morada mencionada na Cláusula 2.º.

CLAUSULA 8ª - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

8.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser colocados através da plataforma acinGov, até ao término do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

8.2. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

8.2. No prazo referido no ponto anterior, devem ainda as entidades convidadas apresentar uma lista na qual identifiquem, clara e expressamente, os erros e omissões por si detetadas nas peças do procedimento.

8.3. Os esclarecimentos serão prestados através na plataforma acinGov, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a

apresentação das propostas, sendo as entidades convidadas imediatamente notificadas desse facto.

8.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 3, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.

8.5. Os esclarecimentos e retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevaleceram sobre estas, em caso de divergência.

CLAUSULA 9ª - PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO

9.1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9.2. A proposta não será objeto de negociação.

CLAUSULA 10ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

10.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado através de sorteio, em data e hora a definir pelo Júri do Procedimento, onde poderão estar presentes os concorrentes ou os seus representantes legais.

SECÇÃO II: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CLAUSULA 11^a - PROPOSTAS

11.1. Na proposta, as entidades convidadas manifestam o seu interesse na celebração de contrato, bem como os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.

11.2. As propostas dos concorrentes deverão respeitar, na íntegra, as características e condições previstas nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos e respetivo projeto de execução, patenteado no procedimento.

11.3. As propostas apresentadas que não obedeçam ao exposto no ponto anterior, serão excluídas.

CLAUSULA 12^a – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração da Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I que acompanha este Convite;
- b) Proposta de Preço elaborada em conformidade com o modelo do Anexo III do presente Convite;
- c) Lista de preços unitários, em conformidade com o mapa resumo de quantidades de trabalho apresentado com o presente procedimento, disponível em www.acingov.pt, devendo os preços unitários serem arredondados a duas casas decimais.
- d) Declaração com os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P, nos termos do nº 4 do artigo 60º do Código dos Contratos Públicos.

- e) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º do Código dos Contratos Públicos, e que deverá incluir:
- i. Memória Descritiva e justificativa do plano de trabalhos;
 - ii. Plano de Atividades;
 - iii. Plano de mão-de-obra;
 - iv. Plano de equipamentos;
 - v. Plano de pagamentos e cronograma financeiro.
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

12.2. Os valores indicados na alínea b) do n.º 12.1., são indicados em algarismos e por extenso.

12.3. Ao preço indicado na alínea b) do n.º 12.1., acresce I.V.A. à taxa legal, quando aplicável.

12.4. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CLAUSULA 13ª - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

13.1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

13.2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

CLAUSULA 14^a - PRAZO E MODO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. A proposta, e os documentos que a acompanha, devem ser submetidos na plataforma acinGov até às 17:00 horas, do quinto dia a contar da data do envio do convite à apresentação de propostas.

14.2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

14.3. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento do seu envio eletrónico.

14.4. O prazo fixado para apresentação de propostas é contínuo, não se suspendendo nos fins-de-semana e feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 15^a - PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

É de 66 dias o prazo da obrigação de manutenção da proposta, contado da data do termo fixado para a sua apresentação, de acordo com artigo 65.º do CCP.

CLAUSULA 16^a – AUDIÊNCIA PRÉVIA

16.1. O júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre as propostas, nos termos do disposto no artigo 122.º do CCP, propõe a ordenação das propostas, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes, pelo prazo de 3 (três) dias.

16.2. Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer

proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16.3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

16.4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

16.5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO III: ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

CLAUSULA 17ª – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

17.1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

17.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 18º deste Convite, e no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 18ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) Declaração elaborada nos termos do Anexo II do CCP;

- b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.2, n.2 1, al. d), do CCP;
- c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.2, n.2 1, al. e), do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h), do n.2 1, do artigo 55.2, do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (doravante designado InCI), com Classe 1, com as seguintes habilitações:

Da 1ª Categoria:

1ª - Estrutura e elementos de betão - Classe 1

4ª - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias - Classe 1

Da 4ª Categoria:

1ª - Instalações Elétricas de Utilização de Baixa Tensão com Potência até 50 KVA - Classe 1;

2ª - Postos de Transformação até 250 KVA - Classe 1;

3ª - Postos de Transformação acima de 250 KVA - Classe 1;

4ª - Redes Elétricas de Tensão de serviço até 30 KV - Classe 1;

9ª - Infraestruturas de Telecomunicações - Classe 1.

Da 5ª Categoria:

2ª - Movimentação de Terras - Classe 1.

18.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento.

CLAUSULA 19ª - CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos artigo 88º, n.º 2, alínea a), do Código dos Contratos Públicos, em virtude de o preço contratual ser inferior a 500.000 €.

SECÇÃO VI: CONTRATO

CLAUSULA 20ª – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

20.1. A minuta do contrato a celebrar, é aprovada pela Gerência da Guimabus, e é notificada ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação.

20.2. A Gerência da Guimabus pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

20.3. Após a aprovação, a Gerência da Guimabus notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100º do Código dos Contratos Públicos.

20.4. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

CLAUSULA 21ª - OUTORGA DO CONTRATO

21.1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 15 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

21.2. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.

SECÇÃO VII: DEVER DE SIGILO

CLAUSULA 22ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

22.1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à GUIMABUS, sociedade comercial por quotas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

22.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

22.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLAUSULA 23ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo

da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 24^a - PROTEÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

24.1. Os Concorrentes comprometem-se a cumprir e são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações legais relativas à segurança, proteção e condições de trabalho dos trabalhadores que irão prestar os serviços objeto do presente concurso.

24.2. Os Concorrentes poderão obter informações sobre as disposições relativas à proteção e condições de trabalho junto da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

CLAUSULA 25^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais regulamentação deste.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **“Implementação de Infraestruturas de Baixa Tensão para alimentação dos Postos de Carregamento de Veículos Elétricos”**, e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...;
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),

... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de **Implementação de Infraestruturas de Baixa Tensão para alimentação dos Postos de Carregamento de Veículos Elétricos**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data)... [assinatura ⁽⁵⁾]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III **Proposta de Preço**

..... (indicar nome do Concorrente, número de identificação fiscal e morada ou denominação e sede social), titular do Alvará, depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de execução de **Implementação de Infraestruturas de Baixa Tensão para alimentação dos Postos de Carregamento de Veículos Elétricos**, obriga-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelos seguintes preços e prazos:

- i. O Preço global para a execução da empreitada é de _____ Euros (extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.
- ii. O prazo para a conclusão da empreitada é de _____ dias contínuos (nos termos da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos), incluindo sábado, domingos e feriados.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data)

... [assinatura ⁽¹⁾]

⁽¹⁾ Datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular.